



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quinta-feira • 26 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2190

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei Nº 131/2021 de 20 de agosto de 2021** - Autoriza o Prefeito Municipal de Ibicuí, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**  
Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



GABINETE  
DO PREFEITO

### LEI Nº 131/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Prefeito Municipal de Ibicuí, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ**, no uso de suas atribuições, e com respaldo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibicuí autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de referência **08/2021**, somada ao saldo de parcelas vencidas e vincendas do Parcelamento nº 026/2018, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 240 (duzentos e quarenta) **prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE  
DO PREFEITO**

solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ-BA, em 20 de agosto de 2021.



Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000  
Tel.: 73 3272-2308 Email: [gabinete@ibicui.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibicui.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.857.701/0001-93